

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2023, de 10 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa de Iniciação Científica – PROIC e do Comitê Institucional de Iniciação Científica - COIIC, vinculados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG do CLAEC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto;

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição “... o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico...”; e

CONSIDERANDO a Portaria da Diretoria Executiva nº 004/2020 que dispõe sobre a criação da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e sobre a aprovação da Política de Pesquisa e Pós-Graduação do CLAEC, define suas atribuições e delega a coordenação a responsabilidade sobre a supervisão e elaboração das atividades de pesquisa e fomento.

Resolve:

Artigo 1º - Criar nos termos desta resolução o Programa de Iniciação Científica - PROIC, vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, com a missão de atender às necessidades de iniciação à pesquisa, de estudantes de graduação universitária. Visando fundamentalmente incentivar a carreira científica dos/as estudantes de graduação objetivando o bom desempenho acadêmico, preparando-os/as para a pós-graduação. Para tanto, estes estudantes participam ativamente de projetos de pesquisa com reconhecida qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, de forma individual e continuada.

Artigo 2º - A gestão acadêmica do Programa de Iniciação Científica PROIC caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica - COIIC, órgão vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e terá as seguintes competências:

I - Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação na definição e implementação da política de iniciação científica e tecnológica do CLAEC;

II - Supervisionar o financiamento das atividades de iniciação científica e tecnológica, sempre que este envolver recursos próprios do CLAEC ou de fontes externas;

III - Propor, definir e normatizar critérios para o processo de seleção e avaliação de projetos e discentes bolsistas do PROIC;

IV - Apreçar e aprovar os editais de seleção dos subprogramas do PROIC;

V - Analisar, classificar e aprovar os projetos submetidos aos editais vigentes;

VI - Analisar e aprovar a distribuição das bolsas aos projetos de pesquisa classificados junto aos subprogramas do PROIC, de acordo com os editais vigentes;

VII - Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa;

VIII - Sugerir pesquisadores para compor o Comitê Externo para avaliação dos projetos submetidos aos subprogramas do PROIC;

IX - Participar das reuniões com o Comitê Externo durante a avaliação dos projetos;

X - Avaliar a substituição do/a orientador/a em casos de afastamentos permanentes ou parciais;

XI - Encaminhar os editais de seleção dos subprogramas do PROIC para apreciação e aprovação da CPPG e do CEPE e homologação pela Diretoria Executiva do CLAEC;

XII - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pela CPPG.

Artigo 3º - O COIIC terá a seguinte composição:

I – Até 3 (três) membros indicados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo o coordenador da CPPG membro nato, devendo ser o presidente do COIIC;

II – Até 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Parágrafo 1º - Os indicados ao COIIC deverão possuir titulação mínima de mestre e atuarem como pesquisadores associados do CLAEC, as indicações deverão ser homologadas por meio da emissão de portaria pela Diretoria Executiva do CLAEC, sendo de 2 (dois) anos os mandatos dos membros, podendo haver reconduções.

Parágrafo 2º - Os/As membros indicados/as poderão ter suplentes, que serão nomeados de forma conjunta com os/as membros titulares.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o/a membro que:

I - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, num período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelos/as membros do comitê e sem substituição pelo/a suplente;

II - Afastar-se do CLAEC, em definitivo ou por mais de 6 (seis) meses, por qualquer motivo.

Parágrafo 4º - Na hipótese de perda de mandato, o/a suplente assumirá a titularidade da representação, sendo um/a novo/a suplente designado para completar o mandato.

Artigo 4º - O COIIC se reunirá ordinariamente uma vez a cada doze meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - É de maioria absoluta o quórum para início das reuniões, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos para início da sessão.

Parágrafo 2º - Não atendido o quórum, será feita segunda convocação, no prazo de 20 (vinte) minutos, iniciando a sessão com a quantidade de membros presentes.

Parágrafo 3º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos presentes às reuniões do COIIC, assegurado quórum, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - O/A Presidente/a poderá decidir temas urgentes em ato *ad referendum* da próxima reunião ordinária/extraordinária.

Artigo 5º - O COIIC poderá ter um regimento interno, que será elaborado pelos seus membros, aprovado pela CPPG e pelo CEPE e homologados pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 5º - Com base nas normativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, os principais objetivos deste programa são:

I – Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;

II – Propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação;

III – Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

IV – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

V – Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural;

VI – Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Parágrafo Único - Este programa terá atuação e aplicação no âmbito das ciências humanas, sociais, linguísticas, letras e artes.

Artigo 6º - O PROIC será composto pelos seguintes subprogramas:

- I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;
- II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Tecnologia e Inovação - PIBITI;
- III – Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Voluntária – PICTV.

Parágrafo 1º - O PIBIC e o PIBITI englobam os estudantes que recebem bolsas fornecidas pela instituição ou órgãos de fomento externos.

Parágrafo 2º - O PICTV engloba estudantes que não recebem bolsa, sendo estes qualificados como voluntários.

Parágrafo 3º - O PICTV difere do PIBIC e do PIBITI apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos estudantes, que dele participam como voluntários. Assim, em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e normas do PICTV são idênticos aos do PIBIC e PIBITI.

Artigo 7º – São requisitos para participação de estudantes no programa:

- I – Ser aluno regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira;
- II – Manter vínculo discente regular com a instituição durante o período de vigência de sua pesquisa;
- III – Apresentar-se as convocatórias publicadas pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – Possuir Currículo Lattes atualizado, para brasileiros;
- V – Possuir currículo Vitae atualizado, para estrangeiros;
- VI – Ser orientado por pesquisador associado do CLAEC.

Artigo 8º – Os projetos de pesquisas terão duração mínima de quatro e máxima de doze meses e devem estar cadastrados no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão.

Parágrafo 1º - O cadastramento poderá ocorrer em qualquer período do ano.

Parágrafo 2º - O pesquisador proponente deverá possuir titulação mínima de mestre e ser pesquisador associado atuante nas linhas de pesquisa do CLAEC.

Parágrafo 3º - A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação deve estabelecer e divulgar previamente os requisitos necessários para aprovação dos projetos.

Artigo 9º – O estudante receberá Certificado de conclusão de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, emitido pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Entrega de relatório das atividades desenvolvidas, aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, semestralmente;
- II – Entrega de relatório final aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, quando da conclusão do projeto;
- III – Cumprimento de no mínimo 192 horas de atividades de pesquisa, equivalente ao período de quatro meses;
- IV – Apresentação de trabalho em algum dos eventos científicos organizados pelo CLAEC, ou quando da ausência destes, em evento de outra instituição.

Parágrafo 1º - Entende-se por atividades de pesquisa, científica e tecnológica: pesquisa bibliográfica, trabalhos de campo (coleta de dados), atividade em laboratório, análise de dados, redação de relatórios, reuniões com o orientador, participação em seminários, participação em reuniões de grupo de pesquisa, entre outros.

Parágrafo 2º - A frequência do estudante deve ser registrada mensalmente no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão pelo orientador.

Parágrafo 3º - Os requisitos devem ser cumpridos até a conclusão da graduação, não sendo permitidas prorrogações.

Parágrafo 4º - Quando da entrega do primeiro relatório semestral, o estudante deverá apresentar a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética competente, quando aplicável.

Artigo 10º – A categoria do Certificado (Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) será determinada conforme a natureza do projeto.

Parágrafo 1º – Entende-se por projeto de Iniciação Científica o que envolve pesquisa básica ou pesquisa aplicada, utilizando o método científico para produzir conhecimento, com ou sem objetivo prático.

Parágrafo 2º – Entende-se por projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o que envolve o desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios.

Artigo 11º – O estudante pode participar do programa em um projeto por vez. Finalizado o projeto, poderá inscrever em um novo.

Artigo 12º – Os estudantes poderão receber bolsas de estudos conforme previsto em edital próprio.

Artigo 13º – Podem participar do programa estudantes com ou sem bolsa. A participação no Programa independe dos editais de bolsas, de forma que o estudante pode cumprir parte do programa com bolsa e parte sem bolsa, ou com bolsas diferentes, de quaisquer entidades financiadoras.

Artigo 14º – A participação no programa poderá ser cancelada a qualquer momento, por desistência do estudante, a pedido do orientador ou pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, caso não haja o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 4º.

Artigo 15º - Este programa poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria Executiva do CLAEC, ouvida a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, visando melhorias na capacidade de atendimento do mesmo e a viabilidade institucional.

Artigo 16º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 17º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução, em especial a Resolução da Diretoria Executiva nº 003/2020.

Artigo 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 10 de fevereiro de 2023.

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente